

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 0160/2011
PROCESSO Nº 1751/2011

Denomina **"Hospital Regional Monsenhor
Expedito Sobral de Medeiros"**, o Hospital
Regional de São Paulo do Potengi/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado "Hospital Regional Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros" o Hospital Regional do município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 17 de agosto de 2011.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Foi líder religioso de maior expressão da Região Potengi, ressaltado como o Profeta das Águas, Mosenhor Expedito, fundou em fins dos anos 50 a primeira entidade de saúde do nosso município, a Maternidade Francisquinha Fonseca, onde hoje funciona a Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disto e dos seus relevantes trabalhos de cunho social e religioso perante o município de São Paulo do Potengi em que dedicou parte da sua vida, bem como foi um dos precursores na luta pela implantação do programa estadual de adutoras. Assim, nada mais justo do que o reconhecimento do seu nome.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

1º Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA GESANE MARINHO

PROJETO DE LEI Nº 0161/2011
PROCESSO Nº 1752/2011

**Dispõe sobre a "LEI MARCO ANTÔNIO" de incentivo
ao esporte, e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Fica concedido abatimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS- à empresa com estabelecimento situado no Estado do Rio Grande do Norte que apoiar financeiramente projetos e entidades desportivas e paradesportivas.

§ 1º. - O incentivo de que trata o caput deste artigo, limita-se ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

§ 2º - Para poder utilizar os benefícios desta Lei, o beneficiário deverá contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no projeto, através de numerário, cheque ou o equivalente em mercadorias.

§ 3º - O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa incentivadora, dos recursos empregados no projeto desportivo.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - promover o incentivo à prática desportiva;

II - promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social;

III - implementar atividades desportivas em escolas públicas, associações, sindicatos, federações, fundações e centros desportivos legalmente instituídos;

IV - promover a aquisição de materiais esportivos e manutenção das entidades beneficiadas;

V - incentivar campanhas de conscientização e divulgação sobre esporte e suas modalidades, bem como, sobre campeonatos e cursos esportivos em andamento;

VI - instituir prêmios em diversas categorias desportivas.

Art. 3º - O pedido será deferido desde que o contribuinte se encontre em situação regular perante o Fisco Estadual.

Art. 4º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas incentivadoras, suas coligadas ou controladas, sócias ou titulares.

Art. 5º - A empresa que se aproveitar individualmente dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º - O evento decorrente do projeto desportivo ou paradesportivo incentivado, na forma da Lei poderá ser realizado no território do Estado do Rio Grande do Norte ou em outro Estado da Federação.

Art. 7º - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Rio Grande do Norte.

Art 8º - Em todos os materiais de divulgação de projetos financiados nos termos desta Lei deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do Órgão da administração pública responsável pelas ações desportivas governamentais juntamente com a expressão **"LEI MARCO ANTONIO"**.

Art. 9º - As entidades de classe representativas legalmente constituídas dos diversos seguimentos do desporto deverão ter acesso a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, 24 de agosto de 2011.

Gesane Marinho
Deputada Autora

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é, sabidamente, uma atividade de inclusão social, além de proporcionar saúde física e mental. Apesar disso, não há uma tutela estatal adequada para a sua viabilização, manutenção e incentivo.

Segundo dados do IBGE, entre 2002 e 2003, os gastos dos governos estaduais com esporte diminuíram 19,6%, caindo de 0,13% das despesas totais para apenas 0,09%. O baixo investimento se reflete, por exemplo, no reduzido número de equipamentos esportivos de propriedade e/ou sob a gestão dos estados existentes em 2003: 228 ao todo, sendo que 12 deles estavam paralisados.

É tentando incrementar o incentivo à prática desportiva que vem a presente proposição. A população, especialmente os jovens, são os principais beneficiários do presente projeto, pois é na adolescência que as pessoas são influenciadas pelo consumismo, problemas psicológicos, hábitos prejudiciais e outros que também influenciam as demais faixas etárias, gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos. É neste processo que o esporte mostra sua grande contribuição à sociedade.

Se tomarmos como base que, só nas modalidades de Futebol, Vôlei, Tênis de Mesa e Natação, são cerca de 80 milhões de praticantes no Brasil, ou seja, quase 50% da população brasileira, podemos ter uma idéia do benefício que a presente proposição pode trazer.

Com a finalidade de disseminar a prática desportiva, inclusive como meio de inclusão social às Pessoas com Deficiência, que vem a presente proposição.

Deputada GESANE MARINHO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS

PROJETO DE LEI Nº 0162/2011
PROCESSO Nº 1732/2011

"Reconhece de Utilidade Pública Estadual o
INSTITUTO PARA A SALVAGUARDA DAS
PAISAGENS INSPIRADORAS E DOS REFÚGIOS
AMBIENTAIS - INSPIRA e dá outras
providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública estadual o INSTITUTO PARA A SALVAGUARDA DAS PAISAGENS INSPIRADORAS E DOS REFUGIOS AMBIENTAIS - INSPIRA, com sede e foro na Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de agosto de 2011.

Hermano Moraes
Deputado Estadual
PMDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela objetiva reconhecer como de Utilidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, o INSTITUTO PARA A SALVAGUARDA DAS PAISAGENS INSPIRADORAS E DOS REFUGIOS AMBIENTAIS - INSPIRA com sede na Rua Cel. Costa Pinheiro, 1263, Tirol - CEP 59015-050 - Natal - RN.

O INSPIRA foi fundado, em 17 de março de 2008, com objetivo de resgatar e salvaguardar áreas, locais, edificações e objetos de relevância paisagística, ecológica, geológica, arqueológica, histórica, cultural e étnica, visando torna-los acessíveis a população e preservá-los para a posteridade. Pretende-se compor um acervo representativo do rico patrimônio natural e cultural do Rio Grande do Norte, somando esforços aos órgãos públicos e as demais entidades civis já dedicadas a esta tarefa.

Em janeiro de 2011 o INSPIRA elaborou e aprovou o Projeto Pau-Brasil, coordenado pela Associação Plantas do Nordeste, que pretende avaliar as populações silvestres de pau-brasil nos remanescentes de Mata Atlântica nos estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. O Projeto Pau-Brasil que se dedica a estudar a variabilidade genética e o cultivo racional e a reabilitação da espécie tem no IBAMA/RN, na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS e na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC seus principais parceiros. O INSPIRA tem se destacado na luta em defesa da preservação do meio ambiente, prestando relevante serviço à população do Estado.

Ante tais argumentos e a importância do tema para a sociedade Norterio-grandense, esperamos contar com o apoio dos colegas Deputados para a aprovação deste projeto.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB